

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
6.666/06**

**PROJETO DE LEI 6673/06
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o parágrafo único do artigo 18

Art. 18. A atividade de estocagem de gás natural em reservatórios será exercida por sociedade ou consórcio, cuja constituição será regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante autorização ou concessão, precedida de licitação.

Parágrafo Único – A atividade de estocagem poderá integrar a autorização ou concessão para a atividade de gás natural, dentre outras.

Justificativa

A atividade de estocagem de gás natural em reservatórios corresponde a uma atividade típica da Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural e, portanto, não pode ser parte de uma concessão ou autorização de transporte, devendo estar regulada pelos mesmos dispositivos da exploração e produção de petróleo e gás natural, sob pena de violar-se o sistema normativo aplicável aos contratos de produção de gás natural.

Sala das Reuniões, 03 maio de 2006

Deputado Fernando de Fabinho